PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA



Rua Rio de Janeiro, 1021, centro, BELA VISTA DA CAROBA – ESTADO DO PARANÁ Fone/Fax: (46) 3557-1180 CNPJ: 01.612.441/0001-07

LEI Nº 422/2012

Súmula: Autoriza Reposição Inflacionaria

A Câmara Municipal de Bela Vista Caroba, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

- Art. 1° Fica o Poder Legislativo autorizado a repor sobre os vencimentos de seus servidores, bem como os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, a variação inflacionaria ocorrida no período dos últimos doze meses.
- Art. 2° De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1° deve ser medida pelo INPC-FGV, cujo índice acumulado no período (abril 2011 à março de 2012) é de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis).
- Art. 3° A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de abril, inclusive.
- Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

, Arten Commission and received the

esty systema was considered.

GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DA CAROBA,

and the second of the second of the second

24 DE ABRIL DE 2012.

JOCELI TIAGO/MENEZES
Prefeito Municipal